

**ESTATUTOS DA SUCURSAL ENSINUS - ESTUDOS TÉCNICOS E
PROFISSIONAIS, SARL**

**ARTIGO 1º
(CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO)**

1. A Sociedade é constituída nos termos do artigo 116º a 120º do AUDSC da OHADA, sob forma de uma **Sucursal** da Sociedade **ENSINUS - ESTUDOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, SA**, sociedade de Direito português, matriculada sob o número NIPC 502 052 341 com sede social em Lisboa, na Rua Alexandre Braga, número vinte e cinco; Pela sua representação decidiu criar uma sucursal que adopta a denominação social na Guiné-Bissau, **ENSINUS - ESTUDOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, SARL**, e vai ter a sua sede em Bissau, **no Bairro de Ajuda, 2ª Fase**.
2. Por decisão do administrador pode abrir ou encerrar agencias, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País. A sua duração é de noventa e nove (99) anos, podendo ser prorrogada mais vezes.

**ARTIGO 2º
(OBJECTO)**

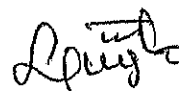
A Sociedade **ENSINUS - ESTUDOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, SARL**, tem por objecto a conceção e realização de estudos e projetos no domínio do ensino e da formação técnica e profissional, a informação e a orientação escolar e profissional ou qualquer outra atividade que favoreça a ligação de escola à empresa e a integração dos jovens e trabalhadores na sociedade e na vida ativa.

**ARTIGO 3º
(CAPITAL SOCIAL)**

1. O capital social da sucursal **ENSINUS - ESTUDOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, SA**, é de **1.000.000 Xof (Um Milhão de Francos CFA)**, integralmente realizado em dinheiro pertencente a única sócia, a sociedade **ENSINUS - ESTUDOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, SA**, de Direito português.
2. O capital social previsto, perfazendo assim 100% da sua participação desta Sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

**ARTIGO 4º
(GERÊNCIA)**

1. A administração da sucursal **ENSINUS - ESTUDOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, SARL**, fica a cargo do senhor, **MARTILENE LOPES FERNANDES DOS SANTOS**, casado, administrador, de nacionalidade guineense, portador do Bilhete de Identidade número 1A1-00523149-27, emitido pelo Ministério da Justiça - Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente em Bissau, na Rua Lamine Injai.
2. A sucursal se obriga perante as entidades bancárias pela uma única assinatura do senhor **MARTILENE LOPES FERNANDES DOS SANTOS**.



ARTIGO 5º
(REPRESENTAÇÃO)

O Administrador poderá constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO 6º
(AS REUNIÕES DE ASSEMBLEIA-GERAL)

1. As reuniões serão convocadas pelo Administrador por carta registada dirigida aos acionistas com mínimo de trinta (30) dias de antecedência.
2. A prática de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da Sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos acionistas.

ARTIGO 7º
(PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e poderá fazer-se os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em Assembleia-geral da sociedade ou por sua deliberação.

ARTIGO 8º
(ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO)

1. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável dos acionistas reunidos em assembleia-geral.
2. A deliberação da dissolução da sucursal exige uma maioria de três quartos dos votos dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, devendo a deliberação indicar o destino do património, salvo disposições legais em contrário.

ARTIGO 9º
(OMISSÕES)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos acionistas em Assembleia-geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos Uniformes da OHADA aplicáveis às Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10º

Os estatutos da sociedade que cria a sucursal vai em anexo para todos os efeitos legais ou tidos por convenientes.

Buyto